



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.562, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Mulher e o Dia Nacional das Meninas e inclui o Dia Internacional da Mulher e o Dia Internacional das Meninas no calendário nacional de datas comemorativas.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Dia Nacional da Mulher e o Dia Nacional das Meninas e inclui, no calendário nacional de datas comemorativas, o Dia Internacional da Mulher e o Dia Internacional das Meninas.

**Art. 2º** Fica instituído o Dia Nacional das Meninas, a ser celebrado, anualmente, em 11 de outubro.

Parágrafo único. Nessa mesma data, fica incluído, no calendário nacional de datas comemorativas, o Dia Internacional das Meninas.

**Art. 3º** A Lei nº 6.791, de 9 de junho, de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional da Mulher”, a ser comemorado anualmente na data de 8 de março do calendário oficial, tendo como objetivo estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Art. 1º-A Nessa mesma data, fica incluído, no calendário nacional de datas comemorativas, o Dia Internacional da mulher.”

**Art. 4º** As datas mencionadas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências, têm por finalidade incentivar a formulação e a implementação de ações que assegurem a promoção dos direitos das mulheres e das meninas, com vistas ao fortalecimento de sua participação ativa, autônoma nos contextos social, educacional, econômico e político.



\* C D 2 5 1 8 5 2 0 0 7 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Lêda Borges - PSDB/GO**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em outubro de 2025.

**Deputada LÊDA BORGES**  
Relatora

Apresentação: 02/10/2025 16:47:49.320 - PLEN  
PRLP 4 => PL 2562/2025

**PRLP n.4**



\* C D 2 5 1 8 5 2 0 0 7 2 0 0 \*



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 742 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5742 | [dep.ledaborges@camara.leg.br](mailto:dep.ledaborges@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251852007200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges